

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO CCESA 12, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

*Altera a Resolução CCESA nº3, de 7 de março de 2012 e dá outras providências.*

Texto Compilado

[\(Vide Resolução CCESA nº13, de 2019\)](#)

O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF; na Resolução CSG/UFJF nº 115, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos cursos de Graduação da UFJF; na Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária de conformidade com o previsto na legislação vigente.

**Art. 2º** Conforme disposto no RAG, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso compreendendo as seguintes modalidades:

a) Estágio Obrigatório: tem caráter obrigatório conforme previsto na Resolução CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia);

b) Estágio Não Obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do *caput* deste artigo, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

## **CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)**

**Art. 3º** De acordo com o RAG e com a Resolução CSG/UFJF 115/2014, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE).

**Art. 4º** A COE do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária possui a seguinte composição:

- a) Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária;
- b) Um representante docente para cada área temática do Curso, a saber: saneamento, meio ambiente e recursos hídricos. Os representantes serão indicados pelo colegiado do curso, mediante consulta ao departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Art. 5º** Os membros da COE elegem o seu Presidente e seu Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) entre os seus pares, excluindo-se o Coordenador do Curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, em conformidade com o previsto na Resolução CSG/UFJF 115/2014.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da COE:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COE;
- b) Coordenar as atividades de programação de estágios ouvida a Coordenação de Curso;
- c) Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- d) Encaminhar e assinar os Planos de Atividades dos Estágios Obrigatórios e dos Estágios Não Obrigatórios, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** Compete à COE:

- a) Oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato;
- b) Indicar Professor Orientador para o Estágio Obrigatório e para o Não Obrigatório;
- c) Elaborar, caso necessário, normas complementares para o Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- d) Elaborar instrumentos de avaliação para o Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório;
- e) Fixar as atribuições dos Professores Orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios.

### **CAPÍTULO III – Dos Professores Orientadores**

**Art. 8º** Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária todos os professores do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFJF. Professores de outros departamentos da UFJF, devidamente credenciados pela COE do Curso, também poderão atuar como Orientadores, desde que tenham formação superior e atuação em área afim com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 1º Parágrafo Único – São Professores Orientadores Efetivos todos aqueles que estiverem orientando pelo menos um aluno de Estágio Obrigatório.

~~§ 2º Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 3 (três) alunos de Estágio Obrigatório simultaneamente.~~

**Art. 9º** Compete ao Professor Orientador:

- a) Colaborar com o estudante e com a parte concedente do estágio na elaboração do Plano de Atividades;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;
- c) Avaliar os estagiários de acordo com as normas elaboradas pela COE do curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG)
- d) Encaminhar à COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;
- e) Comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- f) Comunicar por escrito à COE as situações de alunos desistentes ou infrequentes aos Estágios Obrigatórios.

### **CAPÍTULO IV – Da realização do Estágio pelos Alunos**

**Art. 10** A carga horária do Estágio Obrigatório é de 180 horas.

**Art. 11** O Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório só poderão ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

**Art. 12** O Estágio Obrigatório só pode ser realizado pelos alunos que tiverem sido aprovados na disciplina Hidráulica Geral (ESA024) e que tiverem o plano de atividades aprovado pela COE. O aluno deverá se matricular na disciplina obrigatória Estágio Curricular (ESA061) antes de iniciar o estágio.

**Art. 13** Para que o Plano de Atividades de Estágio Não Obrigatório previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela COE, o aluno deve ter integralizado no mínimo 1.440 horas do curso.

**Art. 14** O Estágio Obrigatório pode ser substituído ou ter equivalência com outra atividade orientada, mediante requerimento encaminhado à COE.

Parágrafo único – O parecer emitido pela COE, caso seja favorável ao requerimento do aluno, é encaminhado à Coordenação de Curso para as providências cabíveis.

**Art. 15** As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

## **CAPÍTULO V – Dos Critérios de Avaliação**

**Art. 16** A avaliação do Estágio Obrigatório, a ser realizada pelo Professor Orientador, baseia-se em instrumento estabelecido pela COE.

§ 1º – A COE pode convocar o Professor Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

§ 2º – O conceito é encaminhado à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis.

## **CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17** Quando o Professor Orientador for um Professor Substituto, devem ser observadas pela COE as características do Plano de Atividades e o tempo de duração do mesmo, a fim de verificar a possibilidade de continuidade desta orientação.

**Art. 18** O Colegiado de Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária é a instância recursiva das decisões da COE.

**Art. 19** Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Jonathas Batista Gonçalves Silva  
Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária